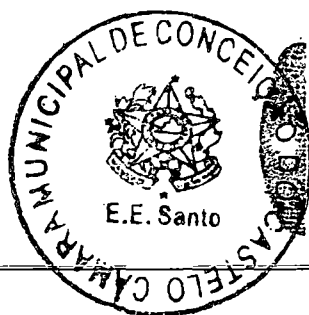


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º _____



APROVADO

PROTOCOLO ----- N.º 5846/2014

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2014

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- PODER LEGISLATIVO

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>01/07/2014</u>	DATA DA LEITURA: <u>01/07/2014</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/07/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>01/07/14</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA:	<u>08/07/2014</u>	/	/	20	/	/	20
DISCUSSÃO: 1º EM	<u>08/07/14</u>	- 2º EM	/	/	DIS/SUPLEM. EM	/	/
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/	/	A	/	REQ. POR	/	/
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE	/	/	A	/	REQ. Pela maioria dos vereadores	/	/
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:							
PROCESSO DE VOTAÇÃO:	SIMBÓLICO	NOMINAL	SECRETO				
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE	/	/	A	/	REQ. POR	/	/
VOTAÇÃO: 1º EM	<u>08/07/14</u>	- 2º EM	/	/	VOT./SUPLEM. EM	/	/
RED. FINAL: EMC. P/C. EM:	/	/	DEVOL. EM	/	VOTADA EM	/	/
PROP. RETIRADA EM:	/	/	PELO PRESIDENTE	PELO AUTOR			
DECISÃO FINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM	/	/	20	ARQUIVADA EM	<u>09/07/2014</u>
DATA DO AUTÓGRAFO:	<u>08/07/2014</u>	DESARQUIVADA EM	/	/	20		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **5846**
Protocolado em 01/07/2014.
Respondido em 08/07/2014.

Ofício nº **000/2014**.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 08/07/2014.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 08/07/2014.

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av: José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de dar ampla publicidade das sessões e demais atos do Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no inciso XIV, do art. 21, do Regimento Interno (Res. nº 072/2006), alterado pela Resolução nº 087/2011, e ainda, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, representada por seu Presidente, autorizada a celebrar contrato de Prestação de Serviços de Radiodifusão, com potência mínima efetiva irradiada igual ou superior a vinte e cinco watts, para Transmissão ao vivo ou Retransmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre às 18:00 e 21:00 horas, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão no período de 02 (duas) horas antes do início da sessão, transmissão ao vivo ou Retransmissão das sessões especiais e solenes da Câmara Municipal e seus eventos oficiais de interesse da comunidade, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão ou do evento no período de 02 (duas) horas antes do início, bem como de outros atos e comunicados de interesse da Câmara Municipal, com finalidade Legal, Institucional, Informativa, Educativa, Integrativa, Utilidade Pública e de Orientação Social.

Art. 2º A contratação da Prestação dos Serviços de Radiodifusão de que trata o artigo anterior, será realizada mediante a realização de procedimento licitatório, observadas as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 3º O contrato de prestação de serviços que trata a presente Resolução, será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Os serviços de Radiodifusão serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º Por decisão da Mesa Diretora, as sessões e eventos poderão ser irradiados no dia seguinte ao da realização, em horário de início da transmissão a ser definido entre a contratada e o contratante, entre as 08:00 hs às 18:00 horas.

Art. 6º O material a ser veiculado, previsto no artigo anterior será elaborado pela Câmara Municipal e distribuídos para veiculação no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência.

Art. 7º A emissora contratada deverá encaminhar para a Câmara Municipal, mensalmente, junto com a Nota Fiscal ou Recibo de Apoio Cultural, os mapas contendo o dia e total de Spot transmitidos e "CD" com a gravação da irradiação para fins de comprovação de veiculação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, suplementado se necessário for.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de julho de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.


DINNER PINON

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


AUGUSTO SOARES

Segundo Secretário da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

JUSTIFICATIVA:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014.

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a contratação de Prestação de Serviços de Radiodifusão, com potência mínima efetiva irradiada igual ou superior a vinte e cinco watts, para Transmissão ao vivo ou Retransmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre às 18:00 e 21:00 horas, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão no período de 02 (duas) horas antes do início da sessão, transmissão ao vivo ou Retransmissão das sessões especiais e solenes da Câmara Municipal e seus eventos oficiais de interesse da comunidade, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão ou do evento no período de 02 (duas) horas antes do início, bem como de outros atos e comunicados de interesse da Câmara Municipal, com finalidade Legal, Institucional, Informativa, Educativa, Integrativa, Utilidade Pública e de Orientação Social.

É cediço que a Constituição de 1988 consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

Verifica-se, portanto, que a Constituição impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos público, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social.

Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

Desta forma, a presente autorização amplia a forma de publicidade no âmbito do Poder Legislativo, já que as sessões e demais eventos passam a ser irradiados, pois, mesmo com tanta tecnologia, o rádio continua firme nas residências, nos carros, nas obras e nos comércios, enfim, em todos lugares. O rádio é tão importante que nossa Presidenta tem um programa semanal, claro que não é por acaso e sim pelo caráter de versatilidade que só o

rádio tem. O rádio é que nos dá a primeira informação do dia a dia, pois o imediatismo da notícia não tem de esperar pela edição e nem pela maquiagem do apresentador.

Assim, estamos ampliando a publicidade, fazendo com que as sessões e demais atos da Câmara Municipal cheguem aos cidadãos conceiçoenses com transparência e verdade, permitindo que a população fiscalize e acompanhe as atividades do legislativo.

Certos de contarmos com o apoio e aprovação dos nobres companheiros, antecipadamente agradecemos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de julho de 2014.


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.


DINNER RINON
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES


AUGUSTO SOARES
Segundo Secretário da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2014.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LUCIO ZANÃO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 003/2014, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/07/2014 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **AUGUSTO SOARES**, designou a mim Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO** para relatar o presente Projeto de Resolução, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os Nobres e dignos representantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram o Projeto de Resolução acima citado, com finalidade de conseguir autorização legislativa para promover a contratação de serviços de radiodifusão e dá outras providências, conforme menciona no art. 1º da proposição.

O objetivo principal da proposição consiste na contratação de Prestação de Serviços de Radiodifusão, com potência mínima efetiva irradiada igual ou superior a vinte e cinco watts, para Transmissão ao vivo ou Retransmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre às 18:00 e 21:00 horas, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão no período de 02 (duas) horas antes do início da sessão, transmissão ao vivo ou Retransmissão das sessões especiais e solenes da Câmara Municipal e seus eventos oficiais de interesse da comunidade, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão ou do evento no período de 02 (duas) horas antes do início, bem como de outros atos e comunicados de interesse da Câmara Municipal, com finalidade Legal, Institucional, Informativa, Educativa, Integrativa, Utilidade Pública e de Orientação Social.

Desta forma, entendo que o que se pretende é dar publicidade, ou seja, divulgar as sessões da Câmara Municipal para que os munícipes passem a ter conhecimentos dos trabalhos do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Quanto a publicidade, a Lei Orgânica Municipal dispõe:

“Art. 90. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, finalidade e interesse público e também aos seguintes: (Redação dada pela Emenda nº 12, de 29/12/2005)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.”

Também quanto a publicidade, o Regimento Interno desta Casa de Leis assim dispôs:

“Art. 21. Compete a Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, os seguintes:

.....

XIV – permitir que seja irradiado, filmado ou televisado os trabalhos da Câmara Municipal, exceto quando houver ônus que dependerá de autorização do plenário; (Redação dada pela Resolução nº 087, de 05/10/2011)

Art. 23. Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal nos trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais, praticando todos os atos que expressa ou implicitamente não sejam de competência de outro órgão da Câmara Municipal:

.....

e) quanto as publicações e a divulgação:

I - determinar a publicação de matéria referente a Câmara Municipal;

II - não permitir a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, a subversão da ordem política ou social, o preconceito de raça, de religião ou classe, bem como o que configure crimes contra a honra ou contiver incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

III - autorizar que as informações oficiais sejam publicadas em seu inteiro teor, em resumo ou somente as referidas em atas;

IV - ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas;

V - determinar a publicação de informações de documentos não oficiais constantes do expediente.

Art. 108. Não se dará publicidade a documentos oficiais de caráter reservado e confidencial.

Assim sendo, merece citar que o Princípio da Publicidade é mais um vetor da Administração Pública, e implica na obrigação de dar publicidade, tornando conhecido todos os seus atos, contratos ou instrumentos jurídicos como um todo. A fim de conferir transparência e possibilitar o questionamento e o controle, por parte de qualquer pessoa, toda atividade administrativa que deve representar o interesse público.

Logo, a publicidade, no cerne da Administração Pública, compreende toda a atuação do Estado. Esta se dá não somente sob o aspecto da divulgação oficial de suas ações, **mas também a de propiciar à população, toda e qualquer**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

informação pertinente da conduta interna de seus agentes. Cabendo aos responsáveis, a clareza e eficácia da publicação.

Neste mesmo sentido, José Afonso da Silva afirma que: **"A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo"**. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, 2000, pág. 653).

O Princípio da Publicidade objetiva divulgar as principais ações realizadas pela Administração Pública em favor do interesse social. O povo, ao eleger os seus representantes, mediante o exercício de sua vontade, transfere e confia aos responsáveis esta tarefa, nada mais lógico e justo do que o dever de informar aos seus representados o andamento de todo o processo construído diuturnamente.

Sob outra ótica, o Princípio da Publicidade é fundamental para o controle, pela sociedade, das ações realizadas por seus agentes políticos e executivos, haja vista que este princípio denota transparência na gestão, com maior qualidade na formação da opinião de cada cidadão, conscientizando-o da realidade vivenciada por seu Estado.

Na reflexão do Professor José dos Santos Carvalho Filho: **"Ao princípio da publicidade devem submeter-se todas as pessoas administrativas, quer as que constituem as próprias pessoas estatais, quer aquelas outras que, mesmo sendo privadas, integram o quadro da Administração Pública, como é o caso das entidades para estatais"**

Vale ressaltar que a prestação da publicidade por parte da Administração Pública é obrigação de todas as funções da república – Judiciário, Legislativo e Executivo. A saber:

Do Legislativo, confia-se a prestação de contas tanto do dinheiro público consumido no seu sustento como do mandato popular, legitimado pelo voto.

Na cena do Judiciário, a própria Constituição estatui em seu artigo 93, inciso IX, norma específica quanto à publicidade de seus atos que devem ser fundamentados, salvo os que possam atingir a intimidade dos envolvidos ou quando o interesse social assim o exigir, antevisto no inciso LX do artigo 5º da Constituição - "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem".

Quanto ao Poder Executivo, alinhando outros princípios a que deve obediência o administrador, o caput do art. 37 da Constituição Federal, exige explicitamente: **"A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência etc"**.

Uadi Lamêgo Bulos (Constituição Federal Anotada, Saraiva, 2000, pág. 563) adverte a necessidade da atenção ao princípio da publicidade, o qual tem como finalidade **"manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública"**, relacionando-o, deste modo, à **garantia de acesso do cidadão aos registros públicos**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Sobre o conteúdo do princípio da publicidade Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que: **"Consagra-se nisto (princípio da publicidade) o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), o ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida. Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado."**

Assim, após analisar atentamente a presente matéria, entendo que, conforme inciso XIV, do art. 21, do Regimento Interno, antes transcrito, **ao plenário desta Casa de Leis**, somente compete, quando houver ônus, **permitir ou não** que seja irradiado, filmado ou televisado os trabalhos da Câmara Municipal.

Quanto aos outros atos e comunicados de interesse da Câmara Municipal, a ser publicado com finalidade Legal, Institucional, Informativa, Educativa, Integrativa, Utilidade Pública e de Orientação Social, consistem em obrigação de dar publicidade, de competência do Presidente, conforme incisos I a V, alínea "e", do art. 23, do Regimento Interno.

Diante disso, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Resolução, com a seguinte emenda:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º Em atendimento ao disposto no inciso XIV, do art. 21, do Regimento Interno (Res. nº 072/2006), alterado pela Resolução nº 087/2011, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, representada por seu Presidente, autorizada a celebrar contrato de Prestação de Serviços de Radiodifusão, com potência mínima efetiva irradiada igual ou superior a vinte e cinco watts, para Transmissão ao vivo ou Retransmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre às 18:00 e 21:00 horas, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão no período de 02 (duas) horas antes do início da sessão, transmissão ao vivo ou Retransmissão das sessões especiais e solenes da Câmara Municipal e seus eventos oficiais de interesse da comunidade, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão ou do evento no período de 02 (duas) horas antes do início, e ainda, com divulgação no dia seguinte ao da realização da sessão ou evento de 02 (duas) vezes do resultado das votações ocorridas na sessão ou no evento."

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.



Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo -
ES, em 02 de julho de 2014.

DOMINGOS LUCIO ZANÃORELATOR

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA -..COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....COM O RELATOR

DINNER PINON-.....COM O RELATOR

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR

SAULO MARETO -COM O RELATOR

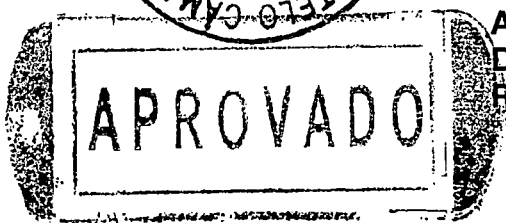


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



RESOLUÇÃO Nº 096/2014.



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte, Resolução:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no inciso XIV, do art. 21, do Regimento Interno (Res. nº 072/2006), alterado pela Resolução nº 087/2011, fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, representada por seu Presidente, autorizada a celebrar contrato de Prestação de Serviços de Radiodifusão, com potência mínima efetiva irradiada igual ou superior a vinte e cinco watts, para Transmissão ao vivo ou Retransmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, todas as terças-feiras, no período entre às 18:00 e 21:00 horas, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão no período de 02 (duas) horas antes do início da sessão, Transmissão ao vivo ou Retransmissão das sessões especiais e solenes da Câmara Municipal e seus eventos oficiais de interesse da comunidade, com divulgação de 02 (duas) vezes da pauta da sessão ou do evento no período de 02 (duas) horas antes do início, e ainda, com divulgação no dia seguinte ao da realização da sessão ou evento de 02 (duas) vezes do resultado das votações ocorridas na sessão ou no evento.

Art. 2º A contratação da Prestação dos Serviços de Radiodifusão de que trata o artigo anterior, será realizada mediante a realização de procedimento licitatório, observadas as normas legais vigentes.

Art. 3º O contrato de prestação de serviços que trata a presente Resolução, será da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º Os serviços de Radiodifusão serão prestados após autorização por escrito da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º Por decisão da Mesa Diretora, as sessões e eventos poderão ser irradiados no dia seguinte ao da realização, em horário de início da transmissão a ser definido entre a contratada e o contratante, entre as 08:00 hs às 18:00 horas.

Art. 6º O material a ser veiculado, previsto no artigo anterior será elaborado pela Câmara Municipal e distribuídos para veiculação no mínimo com 01 (uma) hora de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

Art. 7º A emissora contratada deverá encaminhar para a Câmara Municipal, mensalmente, junto com a Nota Fiscal ou Recibo de Apoio Cultural, os mapas contendo o dia e total de Spot transmitido e “CD” com a gravação da irradiação para fins de comprovação de veiculação.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, suplementado se necessário for.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 09 de julho de 2014.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

DINNER PINON

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

AUGUSTO SOARES

Segundo Secretário da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES